

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Projeto Social são provenientes "de doações" de Imposto de Renda expressamente mencionados pelos contribuintes em suas declarações de Imposto de Renda, ou seja, com indicação da OSC a ser beneficiada.

A parceria com a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, refere-se à aquisição de 02 (duas) Unidades de Manta Térmica Infantil, sendo uma CC (Centro Cirúrgico) e outra CTI (Centro de Terapia Infantil). A manta térmica pediátrica/neonatal é indicada para a prevenção e tratamento de hipotermia em pacientes cirúrgicos e pós-cirúrgicos, proporcionando calor de forma uniforme.

O Projeto apresentado tem como objetivo geral reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Unidade Hospitalar e como objetivo específico propõe modernizar e adequar o parque tecnológico dos setores materno infantil, proporcionando segurança e oferecendo novas tecnologias no tratamento. Portanto, a proposta é oferecer a melhoria na assistência médica e hospitalar, em especial aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Pela OSC, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Fora constituída Comissão de Seleção pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Franca, Resolução nº 017 de 29/08/2022, publicada no Diário Oficial em 06/09/2022, que realizou a análise do projeto emitindo parecer favorável.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei federal nº 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições

precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

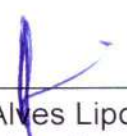
Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.**

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação.

Considera-se ainda, que a Lei 9.276 de 17 de novembro de 2.022 (autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades durante o exercício de 2.022 a qual está inclusa a **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.**

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais.

Franca-SP, 21 de novembro de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



ANEXO III

Folha de rosto do projeto

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO: **Proteção à vida do neonato**

EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO:

H - Ações de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente

Item 2. Investimento em unidades hospitalares pediátricas garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO

Nome: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

CNPJ nº 47.969.134/0001-89

Registro no CMDCAF nº 018/2015 Validade 30/06/2023

Endereço: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP | CEP 14400-715

Fone 16 3711 4000 – 3711 E-mail: institucional@santacasade Franca.com.br

Endereço internet: www.santacasade Franca.com.br

Nome do responsável legal: Tony Graciano

Telefone: 16 3711 4181 – e-mail: provedoria@santacasade Franca.com.br

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Local: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP | CEP 14400-715

Região de atuação do projeto:

Colegiado Alta Mogiana: Ituverava, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Miguelópolis.

Colegiado Alta Anhanguera: São Joaquim da Barra, Orlândia, Nuporanga, Morro Agudo, Ipuã e São José da Bela Vista.

Colegiado Três Colinas: Franca, Pedregulho, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Rifaina, Restinga, Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Jeriquara e Sales Oliveira.

Objetivo geral: Prevenir agravos através do diagnóstico precoce e garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



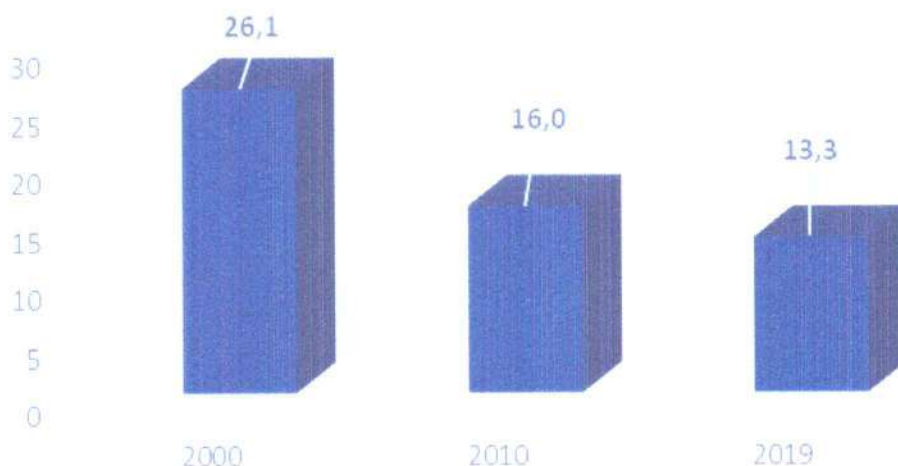
Breve descrição do projeto:

Anualmente nos deparamos com um grande número de adequações e novas técnicas necessárias para o tratamento adequado ao paciente.

O pleito se justifica no capítulo I da LEI N° 8.069, de 13 DE JULHO DE 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, intitulado Direito à Vida e à Saúde e ainda considerando os termos do *caput* do art. 227 da Constituição Federal “...assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, ...”

Seguem alguns comparativos de mortalidade infantil no Brasil, Estado de São Paulo e Franca:

Taxa de mortalidade infantil (por mil) no Brasil



Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
2019 – último período disponibilizado





GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

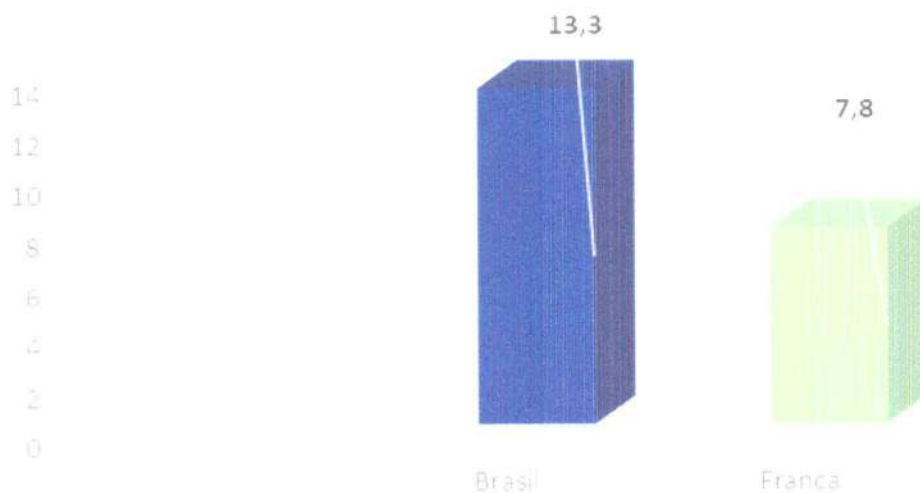


Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



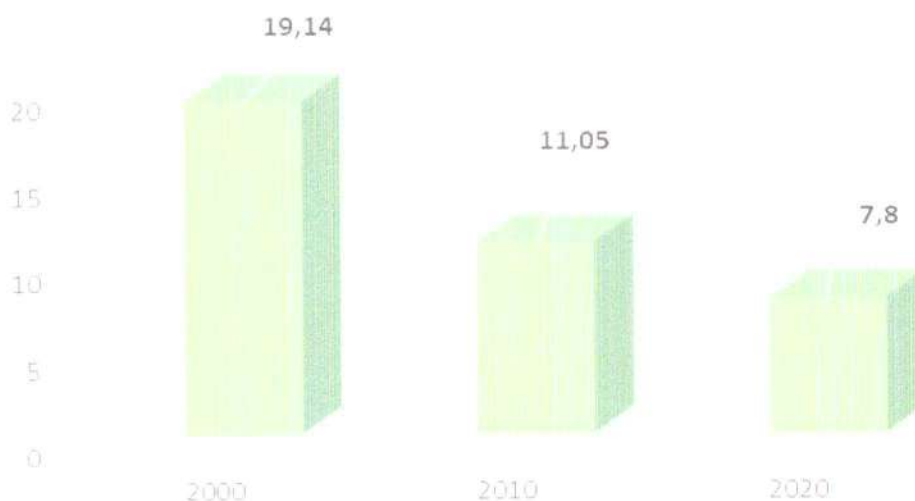
SUS
TENTATIVAS

Taxa de mortalidade - Brasil x Franca



Fonte: SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados - 2020

Comparativo de mortalidade infantil de Franca 2000 - 2010 - 2020



Fonte: SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

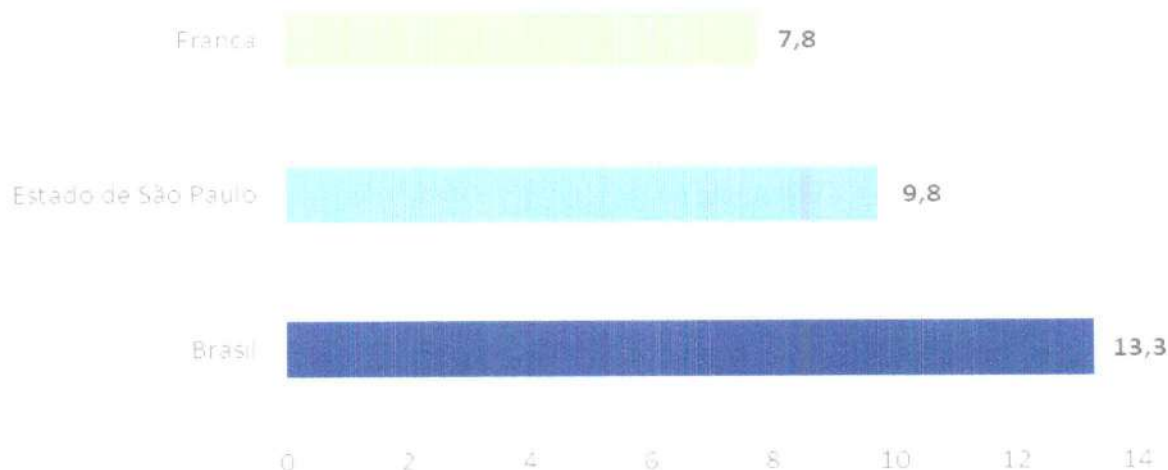


Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



SUS
TENTATIVAS

Comparativo de mortalidade infantil



Fontes:

SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados | IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Em relação ao Brasil, Franca apresenta um percentual **41,35%** menor de mortalidade infantil. Já em relação ao Estado de São Paulo, apresenta um percentual menor de **20,41%**.

Saber que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca tem grande participação para que este índice pudesse ser alcançado nos enche de orgulho e nos entusiasma para querer poder fazer sempre mais.

Para dar continuidade sempre por melhores resultados, buscamos continuamente pela implantação de novas técnicas e a instituição não tem medido esforços para buscar o que há de mais avançado em medicina para oferecer no tratamento para o paciente. Desta forma, o recurso advindo deste projeto possibilitará a aquisição de **Unidades de aquecimento(mantas térmicas pediátrica/neonatal) e Monitor multiparamétrico**, elevando consideravelmente as condições de tratamento dos pacientes.

Nº de beneficiários (direto) atendidos:

Crianças e adolescentes com alguma patologia e recém-nascidos prematuros.

Franca e mais 21 municípios da região.

Custo total: R\$ 44.537,50



Equipamentos pleiteados:

- 02 – Unidade de aquecimento (Manta Térmica Infantil)
- 01 - Monitor multiparamétrico

Duração do projeto: 12 meses

Custo per capita/mês: R\$ 3.711,460 (FMDCAF) + R\$ 0,00 (Contrapartida) = **R\$ 0,00**

Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços*): **R\$ 0,00**

*Todas as atividades serão executadas com equipe interna, portanto, não haverá custo extra e serão acompanhadas e monitoradas pela gerente do projeto, visando o cumprimento das atividades de acordo com o cronograma.

Nome da responsável pelo projeto: Ana Carolina Botto Paulino



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



SUS
TENTAVEL

ANEXO IV

Plano de trabalho

I. IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Saúde | Modalidade: Prestação de serviços

Região: Franca + 21 municípios | Público: Paciente infantojuvenil | Meta: Reduzir taxa de mortalidade infantil regional | Coletivo/Bairro

Período de execução – Início: 01/08/22

Término: 31/07/23

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição proponente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

CNPJ: 47.969.134/0001-89

Endereço: Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca-SP – Cep 14400-715 | 16 3711 4000

Endereço eletrônico: provedoria@santacasadefranca.com.br

Conta corrente: 400.572-4 | Banco: Brasil | Agência: 5113-6 | Praça pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do responsável legal: Tony Graciano | CPF nº 341.225.086-49.

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: nº 24.202.522-5 SSP/SP | Cargo: Diretor | Função: Presidente

Qualificação completa: brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Simpliciano Pombo nº 120 – caixa postal 1040.

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A evolução das técnicas e procedimentos médicos vem acompanhada de equipamentos de alta tecnologia. A instituição vem ofertando aos seus usuários, alto padrão de qualidade na assistência e, para a manutenção desse padrão, faz-se necessária a constante renovação e adequação do seu parque tecnológico.

O Grupo Santa Casa de Franca trabalha incansavelmente na busca de recursos, para que possa absorver as novas tecnologias que surgem no mercado, e também a manutenção das existentes, disponibilizando aos seus usuários o que há de mais avançado em medicina, além de otimizar o trabalho de médicos e outros profissionais de saúde.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



O projeto visa proporcionar a continuidade da qualidade dos serviços prestados e a Santa Casa de Franca não tem medido esforços para manter o atendimento à população. Desta forma, o recurso advindo deste projeto possibilitará a aquisição dos itens abaixo citados, elevando consideravelmente as condições de tratamento dos pacientes, qualidade e garantia de atendimento.

Esse projeto faz pleito de:

➤ **02 unidades de Manta Térmica Infantil**

- 1 unidade CC (Centro Cirúrgico)
- 1 Unidade CTI Infantil

A manta térmica pediátrica/neonatal é indicada para a prevenção e tratamento de hipotermia em pacientes cirúrgicos e pós-cirúrgicos, proporcionando calor de forma uniforme.

Hipotermia é definida como temperatura corporal central menor que 36°C e ocorre frequentemente durante procedimento anestésico, devido à inibição do centro termorregulador, aumento da exposição corporal ao ambiente e diminuição do metabolismo e da produção de calor. Representa uma das complicações mais comuns durante o procedimento anestésico cirúrgico, incidente que atinge aproximadamente 70% dos pacientes.

Uma norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece que a temperatura em salas cirúrgicas deva permanecer entre 18°C e 22°C como forma de prevenir a proliferação de agentes infecciosos no ambiente.

O problema é que a esta temperatura o paciente pode entrar em hipotermia, ou seja, num quadro onde o corpo dissipa mais calor do que produz internamente. Esse esforço para equalizar a temperatura pode gerar uma série de complicações indesejáveis para o paciente cirúrgico, que podem levar até mesmo a óbito.

Para aplicar o protocolo para Profilaxia de Hipotermia no Intraoperatório de pacientes cirúrgicos e graves deve-se utilizar a manta térmica.

A manta térmica é um colchão de alta resistência interligado, por meio de dutos, a um equipamento que gera uma corrente de ar aquecido adequada a cada paciente e de acordo com a temperatura ambiente.

A ausência do equipamento pode aumentar os custos com internação (pelo risco de eventos adversos e internação prolongada), pode exigir mais transfusão de sangue (devido a problemas de coagulação) e até exigir exames laboratoriais adicionais.

A manta térmica é indicada, por lei, para pacientes cirúrgicos e pediátricos e em procedimentos que durem mais de uma hora, e situações de gravidade na UTI Infantil.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



O uso da manta térmica para reduzir a hipotermia, reduz o tempo de internação do paciente e, conseqüentemente, sua hospitalização.

As principais indicações de uso de manta térmica são:

- Indicado o uso em recém-nascidos e crianças submetidas às cirurgias, pois são mais suscetíveis à hipotermia;
- Diminui efeitos negativos da hipotermia em pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, resultando na redução de incidência de infecções de feridas cirúrgicas e tempo de recuperação pós-anestésica;
- Indicado para pacientes com baixo peso;
- Ambientes cirúrgicos de baixa temperatura.

➤ 01 - Monitor multiparamétrico

Trabalhar com equipamentos de alta tecnologia é garantir diagnósticos e técnicas mais precisas, mais conforto e segurança ao paciente e menor tempo por atendimento.

Muitas pacientes gestantes chegam para atendimento com o quadro de pré-eclampsia ou eclampsia. A eclampsia é uma doença que na maioria dos casos surge durante os últimos 3 meses de gravidez. Apesar disso, ela pode se manifestar em qualquer período a partir da 20ª semana de gestação, no parto ou pós-parto. A doença é uma complicação grave na gravidez e é caracterizada por episódios repetidos de convulsões, seguidos de coma, e que pode ser fatal se não for tratada imediatamente.

A única forma de curar a eclampsia é o parto. Nos casos em que a doença tenha sido diagnosticada, o médico poderá antecipar o parto, dependendo da fase de gestação. O parto prematuro pode ocorrer entre 32 e 36 semanas de gravidez, se surgirem sintomas de risco de vida. Para que tenhamos o controle dessa condição de saúde é fundamental que a mãe permaneça monitorizada para que garanta boas condições de saúde para a mãe e para bebê e seja possível a intervenção no momento exato que garanta a sobrevivência do binômio. Após o parto, a puérpera precisa permanecer monitorizada por mais 24 horas, e se estável essa monitorização pode ser realizada na unidade do alojamento conjunto, garantindo que mãe e bebê permaneçam juntos.

Assim, com a aquisição desse item, os leitos equipados com o monitor multiparamétrico, oferecerão melhores condições de tratamento e menos risco de óbito materno e também neonatal.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Considerando que a Santa Casa de Franca é única referência para Parto de Alto Risco e UTI Neonatal, para uma população de 728.675 habitantes, é de suma importância que esteja muito bem equipada para esses atendimentos considerados graves. (Fonte: IBGE - 2020).

Com a aquisição dos itens ora citados, os leitos serão equipados para atender os pacientes, oferecendo assim melhores condições, elevando consideravelmente as condições de tratamento dos pacientes de uma macrorregião de 728.675 mil habitantes. (Fonte: IBGE - 2020).

A modernização proporciona uma estrutura ampla e complexa de cuidados, visando a garantia de sobrevida dos pacientes e hoje temos tecnologia mais modernas, que possibilitam procedimentos mais eficazes.

Os cuidados oferecidos podem prolongar a vida do paciente, diminuindo os índices de mortalidade infantil. Historicamente, reduzimos anualmente a taxa de mortalidade infantil. Considerando o período de 2000 a 2020 houve uma redução de **59,25%**. Fonte: SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados - 2020.

Estima-se que aproximadamente **36%** da população possui plano de saúde e o restante são usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde. Sendo assim, nosso hospital deve estar preparado e devidamente equipado para oferecer e garantir o atendimento adequado aos pacientes.

Destacamos o histórico de atendimento dos pacientes nesse Centro de Cuidados que apresenta demais áreas hospitalares onde são atendidas as parturientes e crianças de 0 a 18 anos de idade. Faz-se importante a apresentação desses demais setores de atendimento, pois um é dependente, ou interligado ao serviço prestado pelo outro centro de cuidados.

Seguem os números de atendimentos anuais setorizados nesse Centro de Cuidados:

Centro Obstétrico: O setor é constituído de 4 salas cirúrgicas, possuímos 5 camas para parto humanizado, uma RPA (Recuperação Pós Anestésica) com 7 leitos. Em 2021 foram realizados 3.622 procedimentos neste centro de cuidados.

Maternidade (Alojamento Conjunto): Constituído por 42 leitos. Presta atendimento para gestantes, puérperas, recém-nascidos em alojamento conjunto e ginecologia. Em 2021 foram realizados 10.362 atendimentos pacientes/dia.

UCINCo/UCINca: Constituído de 18 leitos – A Unidade de Cuidados Intermediários Convencional e Canguru atende recém-nascidos de zero a 28 dias de vida provenientes do domicílio, de outras maternidades e do CTI infantil, que necessitam de cuidados intermediários. Em 2021 foram atendidos 4.345 pacientes/dia neste centro de cuidados. intermediários.

UTI Neonatal/Pediátrica: Unidade composta por 18 leitos, atendendo RN termos e RN prematuros extremos que ainda necessitam de suporte para completarem seu desenvolvimento. Provenientes do Centro Obstétrico, cidades vizinhas ou de casa, com taxa de ocupação de quase sempre de 100% /mês.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



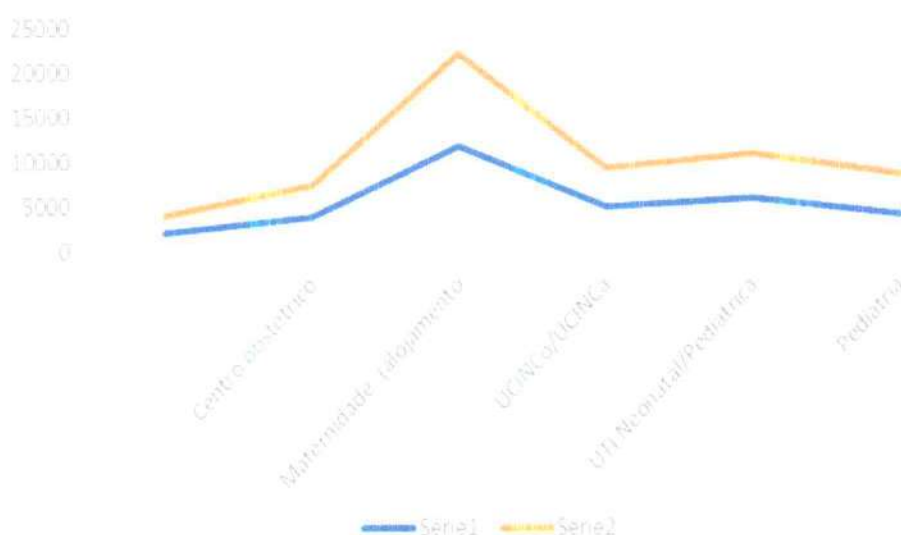
Pediatria: O setor conta com 24 leitos e também possuímos quartos exclusivos para crianças em tratamento oncológico. Recebemos pacientes de 29 dias a 14 anos 11 meses e 29 dias. Em 2021 foram atendidos 4.522 pacientes/dia.

Banco de Leite Humano: O Banco de Leite Humano da Santa Casa, desde 2012 é certificado/credenciado pelo Ministério da Saúde Fiocruz – Fundação Osvaldo Cruz. Atende os três hospitais da cidade e fornece o leite aos bebês prematuros e de baixo peso que estão internados. Em (2021 – 592.436 mls dispensados).

Histórico de atendimentos de 2020 e 2021:

SETOR	2020	2021
Centro obstétrico	3793	3622
Maternidade (alojamento conjunto)	11783	10362
UCINCo/UCINCa	4924	4345
UTI Neonatal/Pediátrica	5875	5091
Pediatria	4083	4522

Atendimentos 2020|2021





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

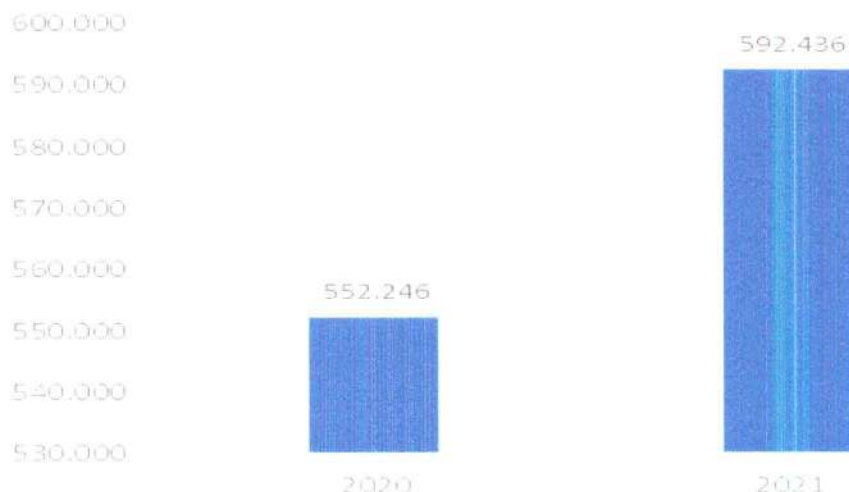


Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil



SUS
TENTAVEL

Banco de leite humano - mls



IV – OBJETIVOS

Objetiva-se com o projeto estar em constante renovação e inovação do parque tecnológico da instituição, propiciando a melhoria na assistência médica e hospitalar, especialmente aos pacientes SUS dependente e, maior confiança no atendimento dos casos graves e de alto risco, além de trazer também mais segurança aos profissionais da assistência.

a) Objetivo geral

Reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pelo Grupo Santa Casa de Franca.

b) Objetivo específico

Modernizar e adequar o parque tecnológico dos setores materno infantil, proporcionando segurança e oferecendo novas tecnologias no tratamento.

V – META





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil



SUS
TENTAVES

QUANTITATIVA

ESPECIFICAÇÃO DA META	AÇÕES PARA ALCANCE DA META	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE RESULTADO
Garantir o uso da Manta Térmica em 100% dos pacientes infantojuvenis que tiverem indicação de uso	Treinar a equipe de profissionais responsáveis para garantir o uso correto da manta	Setores sem a Manta Térmica	Proporcionar ao paciente continuidade da implantação de novas tecnologias, visando melhores condições e tratamento adequado.	Relatório mensal do setor com os nomes dos pacientes que fizeram uso da Manta Térmica

QUALITATIVA

ESPECIFICAÇÃO DA META	AÇÕES PARA ALCANCE DA META	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE RESULTADO
Monitorar a Taxa de Mortalidade infantil e propor ações para possível prevenção	Disponibilizar equipe para participar da Comissão de monitoramento da mortalidade infantil	Comissão existente	Reduzir a taxa de mortalidade infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Santa Casa de Franca no âmbito materno infantil e juvenil, e proporcionar a sobrevida para o paciente.	Gráfico com a Taxa de Mortalidade infantil da Santa Casa de Franca, dados mensais

VII - METODOLOGIA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após a liberação do recurso, serão realizadas as cotações através de 3 orçamentos, optando pelo melhor preço dentro das especificações técnicas e pela transparência do processo.

Etapas:

- 1º mês – Aguardar a liberação do recurso;
- 2º mês – Departamento de Compras da Santa Casa - Realizará as cotações;
- 3º ao 5º mês – Departamento de Compras da Santa Casa - Efetivará a compra dos equipamentos;
- 6º ao 8º mês – Engenharia Clínica da Santa Casa – Providenciará a instalação dos equipamentos;
- 9º mês – Engenharia Clínica da Santa Casa – Realizará treinamento para equipe;
- 10º até 12º mês – Acompanhamento contínuo - Engenharia Clínica da Santa Casa.





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Os acessórios adquiridos serão utilizados para atendimento do público alvo da Pediatria/UTI, visando oferecer novas técnicas de cuidados e garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes e proporcionar a satisfação dos familiares pelo atendimento adequado, impactando positivamente na sociedade.

As ações de inovação de modernização beneficiam diretamente o paciente e seus familiares, visto que o serviço fica à disposição da população.

A instituição atende uma população de vulnerabilidade social, que na sua grande maioria, não tem acesso a serviços particulares e plano de saúde, logo a necessidade de mantermos o serviço qualificado para atender essa demanda.

A instituição tem o compromisso reafirmado de atender essencialmente a parcela da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão acompanhados mensalmente através de relatórios gerenciais.

Objetivo específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Meio de verificação	Periodicidade
Diminuir taxa de mortalidade infantil e garantir a utilização da manta que tiverem indicação de uso.	Garantir o uso da Manta Térmica em 100% dos pacientes infantojuvenis que tiverem indicação de uso	Monitorar a Taxa de Mortalidade infantil e propor ações para possível prevenção	Sistema de informação - Tasy	Mensal

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – ANEXO I

Atividade	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
A												
B												
C												
D												
E												
F												



- A) **AGO** – Aguardar a liberação do recurso;
- B) **SET** – Departamento de Compras da Santa Casa - Realizará as cotações;
- C) **OUT a DEZ** – Departamento de Compras da Santa Casa - Efetivará a compra dos equipamentos;
- D) **JAN a MAR** – Engenharia Clínica da Santa Casa – Providenciará a instalação dos equipamentos;
- E) **ABR** – Engenharia Clínica da Santa Casa – Realizará treinamento para equipe;
- F) **MAI a JUL** – Acompanhamento contínuo - Engenharia Clínica da Santa Casa.

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (COFINANCIAMENTO)

RECURSOS HUMANOS					
EQUIPE DE REFERENCIA ¹					
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANA	VALOR DE REFERÊNCIA 2	CUSTO MENSAL ³	CUSTO ANUAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL (1)					

¹ Todos os profissionais contratados de forma permanente com atuação no serviço.

² Piso salarial de acordo com a categoria profissional.

³ Soma entre salário, férias, 13º, INSS, rescisão e FGTS, conforme detalhamento na Memória de Cálculo (Anexo VII).

Obs: Não haverá contratação de mão de obra, todo serviço será executado por equipe interna.

Vide declaração anexa - ANEXO VII – MEMORIA DE CÁLCULO DE RECURSOS HUMANOS

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
Discriminação dos itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Recursos Humanos													
Materiais de Consumo													



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica													
Equipamentos e Material Permanente		44.537,50											44.537,50
Total Geral		44.537,50											44.537,50

OBSERVAÇÕES:

Recursos Humanos: Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

Materiais de Consumo: Somatória dos itens – gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados.

Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica: Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis.

Equipamentos e Material Permanente: Equipamentos.

Observação

Os quadros correspondentes a material de consumo, serviço de terceiros - pessoa física e/ou jurídica e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo.

O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a Portaria nº 448/2002.

XII – RECEITAS – ANEXO IV

ANEXO IV - RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social		
Promoções		
Doações		
Participação do usuário*		
TOTAL	0,00	0,00
*Conforme Estatuto do Idoso está prevista a participação de até 70% do valor da aposentadoria ou do benefício recebido.		

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS - ANEXO V

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - CNPJ: 47.969.134/0001-89
Complexo Hospitalar: Hospitais Central, Câncer, Coração e AMEs Franca, Taquaritinga e Casa Branca
Centro Administrativo – R. General Carneiro, 1557 – Centro – Franca – SP | Tel.: (16) 3711-4179
www.santacasade Franca.com.br





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica): R\$
Equipamentos e Material Permanente: R\$ 44.537,50
VALOR TOTAL: R\$ 44.537,50

XIV - MEMÓRIA DE CÁLCULO – MATERIAL DE CONSUMO

Orçamento do Projeto	Total do Projeto	Total solicitado do FMDCAF	Total solicitado para parceiros
Recursos humanos	0,00	0,00	0,00
Materiais de consumo	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital (investimento)	44.537,50	44.537,50	0,00
Alimentação	0,00	0,00	0,00
Serviços de terceiros, transportes, serviços especializados	0,00	0,00	0,00
Outros custos	0,00	0,00	0,00
Total geral	R\$ 44.537,50	R\$ 44.537,50	





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Anexos V

Planilha de estimativa de custo

A) Recursos Humanos (cargo, função, forma de contratação, número de horas e valor).

Quantidade	Função	Nível de escolaridade	Carga horária	Contratado	Cedido	Voluntario	Valor

Obs: Não haverá contratação de mão de obra, todo serviço será executado por equipe interna.

Cronograma Financeiro

Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo:

- A) Material de consumo (alimentação, gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico etc.)
 B) Material permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas nesta Resolução)
 C) Serviços de terceiros

Quantidade	Item	Nome do Fornecedor 1 R\$ - Valor unit	Nome do Fornecedor 2 R\$ - Valor unit	Nome do Fornecedor 3 R\$ - Valor unit	Valor total do menor preço R\$
Monitor multiparamétrico	01	19.337,50	23.667,79	32.816,00	19.337,50
Unidade de aquecimento (manta térmica)	02	12.600,00	18.776,50	27.400,00	25.200,00
Total					44.537,50


TONY GRACIANO
Diretor Presidente

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca





EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Claudinei da Rocha)

Denomina Dr. José Ramon Ribeiro a Avenida "B" do loteamento denominado Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Doutor José Ramon Ribeiro a Avenida "B", trecho entre a Rua Sérgio Ferreira do Carmo e a Rua 101 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Ilton Ferreira)

Denomina Eurípedes Rogério a Rua 102, do Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Eurípedes Rogério a Rua 102 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 203.016,70 (duzentos e três mil, dezesseis reais e setenta centavos), a entidades sem fins lucrativos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e



Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150 da Lei Orgânica do município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o plano de trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos planos de trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, durante o ano de 2022, constam da seguinte classificação do Orçamento Fiscal do Município, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021:

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

142432032 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3214 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA

Fonte: 031003015 F. M. CRIANCA ADOLES.-1/53/300411-2 e 77555-X

33504300 Subvenções Sociais

R\$ 139.795,22

44504200 Auxílios

R\$ 63.221,48

§ 1º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no Anexo Único desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos termos celebrados, mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 12 da Lei 9.099, de 24 de novembro de 2021.

§ 2º Na hipótese de plano de trabalho em que a execução corresponda ao ano de 2023, ficam autorizadas as transferências financeiras nas respectivas modalidades de subvenção e/ou auxílio.

§ 3º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, as transferências onerarão o Orçamento de 2023, da Secretaria Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Kella Alves P. Fradique - Jornalista Responsável - MTB: 46.013 e
Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila N. de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do C. Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Campanini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel: (16) 3711.9088 / 3711.9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel: (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evertton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Fadioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2º Secretário

MUNICÍPIO DE FRANCA:47970
769000104
Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
FRANCA:47970769000104
Date: 2022.11.17 08:13:48
0100



de Ação Social, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142432032 Rede Criança, Adolescente e Família", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXÍLIO (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE	45.316.338/0001-95	"Fanfarra Inclusiva"	5.495,00	12.026,00
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	"Proteção à Vida do Neonato"		44.537,50
Associação Mão Amiga Recanto da Janaína	07.691.200.0001-87	"Cuidar Já: Prevenir para Transformar"	102.300,22	6.657,98
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.	56.885.262/0001-35	"Bom da Cuca"	32.000,00	
	TOTAL		139.795,22	63.221,48

LEI Nº 9.277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento no valor total de até R\$ 11.119.375,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123062021 MERENDA ESCOLAR
2228 Distribuição da Merenda Escolar
Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2
33903000 Material de Consumo

R\$ 2.000.000,00



**SANTA CASA
DE FRANCA**

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, denominação aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2008, foi fundada em 1897 como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, e transformada em Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca por Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 1935, tem sua sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Praça D. Pedro II, nº 1826, Centro.

Art. 2º. A Fundação, pela sua própria natureza jurídica em razão das imposições feitas pelos doadores do seu patrimônio, tem duração perpétua, não podendo os seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão as outros fins.

§ 1º Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da Fundação, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação da Assembléia Geral, comunicado o Ministério Público e mediante alvará judicial.

§ 2º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, entidade de fins filantrópicos e não lucrativos, tem por finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver as atividades dos hospitais instalados sob as denominações de "Santa Casa de Misericórdia de Franca", "Hospital do Coração Octávio Quercia" e "Hospital do Câncer de Franca", bem como de outros estabelecimentos que venha a criar ou receber, tudo fazendo parte de um todo, com administração centralizada;
- b) Dispensar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados, comprovada a condição, através de assistência social, nos limites e de acordo com as possibilidades da Fundação;
- c) Instalar e manter assistência à maternidade e à infância;
- d) Instalar serviços de ambulatório, farmácia, raio-x, agência transfusional, laboratório de análises e outros que se tornarem necessários aos seus fins;
- e) Cooperar, tecnicamente, com o Poder Público para melhorar as condições de saúde da população, sem prejuízo da respectiva contraprestação;
- f) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- g) Administrar, em parceria com o Poder Público, unidades de saúde, ambulatorial ou hospitalar, dentro dos limites do presente Estatuto Social.



SANTA CASA
DE FRANCA

§ 1º A Fundação não poderá remeter para quaisquer entidades sediadas no país e no exterior, lucros, dividendos e doações;

§ 2º A Fundação poderá filiar-se à Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, ou entidades congêneres que forem fundadas, para defesa dos interesses das entidades filantrópicas.

§ 3º Como instituição filantrópica, a Fundação obriga-se a prestar os serviços de forma gratuita e permanente sem qualquer discriminação de clientela, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais, municipais e convênios, de acordo com as suas possibilidades físicas e econômico-financeiras.

§ 4º A Fundação poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, criar ou participar de qualquer pessoa jurídica, inclusive na área de operação de planos de saúde privados de assistência à saúde, serviços de lavanderia, podendo firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

§ 5º A Fundação é sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (fundamento: artigo 2º, "a", da Lei 13.019/14).

§ 6º Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público. (Fundamento: artigo 29, I, da Lei 12.101/09 – que foi alterada pela Lei 13.151/15).

§ 7º A Fundação, na obtenção e consecução de seus objetivos, poderá celebrar e pactuar convênios e/ou contratos, bem como articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive com aquelas não governamentais, mediante aprovação da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho de Administração, nos termos dispostos no presente estatuto, comunicando o Ministério Público.

§ 8º A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 9º - A Fundação realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (fundamento: artigo 33, IV, da Lei 13.019/2014).



SANTA CASA
DE FRANCA

Art. 4º. A Fundação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente da Fundação, que é a autoridade máxima da Fundação, podendo delegar poderes para finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º. O quadro social de colaboradores compõe-se de número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas classificadas nas seguintes categorias:

- I – Natos;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Beneméritos; e

§ 1º Colaboradores Natos - são os fundadores que assinaram a ata de instituição da Fundação, por ocasião de sua transformação em Fundação Civil, e os doadores e incorporadores do patrimônio da extinta Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Franca, conforme relação do artigo 77 deste Estatuto.

§ 2º Colaboradores efetivos - são os colaboradores, pessoas físicas com direito a voto, que contribuam com importâncias fixadas em Assembléia Geral;

§ 3º Colaboradores Contribuintes - são aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto que, identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que possa alcançar suas finalidades;

§ 4º Colaboradores Beneméritos - são colaboradores que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que a diretoria os julgue merecedores desta especial distinção, porém sem direito a voto.

Art. 6º. As contribuições serão fixadas e revisadas anualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As referidas contribuições não obrigarão, em hipótese alguma, contraprestação de serviços pela Fundação.

Art. 7º. Para ser admitido no quadro de colaboradores são exigidos os seguintes requisitos:

I - Pessoa Física: ter a capacidade plena, nos termos da legislação em vigor, bem como não ter condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa transitada em julgado.

II - Pessoa Jurídica - estar constituída há mais de um ano e não ter sido declarada a sua falência e não estar proibida de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

§ 1º Os requisitos do inciso anterior se aplicam aos sócios da pessoa jurídica, bem assim o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Estando a pessoa física ou jurídica respondendo a processo criminal ou ação de improbidade administrativa, sua admissão ficará suspensa até decisão judicial definitiva.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que não preencherem os requisitos deste artigo e quiserem contribuir para a Fundação, poderão ser classificadas na categoria de Colaboradores Beneméritos.

Art. 8º. Art. 8º. Qualquer interessado poderá propor à Diretoria a sua admissão, como colaborador, em requerimento contendo:

I- Pessoas Físicas: nome, idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, acompanhados de certidões negativas criminais, de protestos e de feitos ajuizados.

II- Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou Estatuto, ramo de atividade, data de fundação ou constituição, endereço, CNPJ, sendo que todos os dados deverão ser em papel timbrado e acompanhados de certidões negativas de feitos ajuizados, CND do INSS e da Receita Federal.

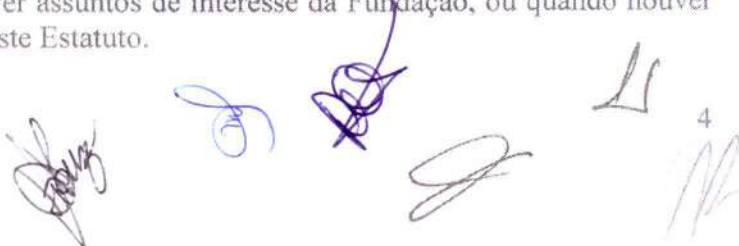
Art. 9º. O julgamento das propostas de admissão de colaboradores deve ser feito fundamentadamente, por comissão de 03 (três) membros, indicados anualmente pela Diretoria eleita e a sua aprovação se dará em Assembleia Geral.

Art. 10. Os Colaboradores admitidos serão identificados internamente com seus dados e indicação de sua categoria, publicando-se anualmente sua relação no site da Fundação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11. São ~~direitos~~ dos colaboradores efetivos:

- a) Propor a admissão de novos colaboradores.
- b) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Fundação à Diretoria.
- c) Denunciar à Diretoria, por escrito, as irregularidades de que tenha conhecimento sobre a Fundação.
- d) Propor e sugerir por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa à Fundação.
- e) ~~Solicitar~~ a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Diretoria, subscrito com pelo menos 5% (cinco por cento) dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da Fundação, ou quando houver prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto.





SANTA CASA
DE FRANCA

f) Votar e ser votado para os cargos Administrativos, desde que classificados na categoria de colaborador efetivo e que esteja em conformidade com as regras estatutárias previstas no presente Estatuto.

§ 1º São considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores quites com os cofres da Fundação e que tenham 06 (seis) meses de atividade colaborativa.

§ 2º O colaborador efetivo tomará parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12. São ~~deveres~~ dos colaboradores em geral:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e dos poderes diretivos.
- b) Comparecer aos atos da Fundação, para os quais tenham sido convocados.
- c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos do art. 6º.
- d) Comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação.
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem confiados.

Parágrafo Único – Os colaboradores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação, salvo no exercício do cargo de diretor, na hipótese do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 13. Os colaboradores ~~perderão~~ os seus direitos nos seguintes casos:

- a) deixar de pagar as contribuições previstas no art. 12, ~~letra~~ "c".
- b) desrespeitar as deliberações dos órgãos da administração.
- c) dilapidar o patrimônio da Fundação.
- d) descumprir o Estatuto Social da Fundação.
- e) perder qualquer um dos requisitos do artigo 7º, I e II, salvo a categoria de colaborador benemérito.

§ 1º Em qualquer hipótese será garantido ao colaborador o direito a ampla defesa em processo administrativo regular, perante Comissão Processante composta de 05 (cinco) colaboradores efetivos, que deverá ser concluído em 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, a contar da instauração.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral após a decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.



SANTA CASA
DE FRANCA

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Todos os bens móveis de sua propriedade relacionados ao negócio da instituição bem como os frutos derivados destes bens;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Fundação e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie, salvo os bens provenientes de contrato de gestão como OSS, conforme disciplina do art. 79, parágrafo único deste Estatuto.
- c) Numerário disponível.
- d) Títulos, ações, apólices e contribuições de quaisquer espécies.
- e) Doações e legados recebidos e herança jacente.
- f) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas.
- g) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- h) Participações de que trata o artigo 3º, § 4º, do presente Estatuto.

Art. 15. Toda vez que se tornar necessária à alienação de qualquer dos bens imóveis, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, para aplicação dos valores no objetivo social da Fundação, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, será proposta pela Diretoria Administrativa e encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho de Administração e após, apreciação e aprovação da Assembleia Geral, deverá ainda, ser comunicado o Ministério Público e obtido alvará judicial específico para tal fim.

§ 1º A alienação, após aprovação que se refere o caput, será efetivada mediante prévia avaliação, edital e oferta em jornal local.

§ 2º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca somente poderão ser alienados, após a aprovação do Conselho Fiscal, uma vez confirmada a sua inutilidade, desuso, ou fundamentada conveniência mediante prévia avaliação e edital de oferta em jornal local, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

§ 3º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, considerados inservíveis, após aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, poderão ser objeto de doação para outras instituições sem fins lucrativos ou para o poder público.

Art. 16. Constituem receitas da Fundação:



SANTA CASA
DE FRANCA

- a) Contribuição dos colaboradores;
- b) Os rendimentos, que porventura advenham de seus depósitos e aplicações bancárias;
- c) Os donativos provindos das colaborações espontâneas;
- d) Os auxílios, convênios, termos de colaboração e fomento, subvenções ou qualquer outras denominações utilizadas para a destinação de recursos públicos, firmados com o Poder Público das três esferas constituídas em nosso país, Federal, Estadual ou Municipal, provenientes do Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- e) Os donativos recebidos em designação especial;
- f) As rendas das atividades agrícolas, industriais e comerciais programadas pela administração da Fundação;
- g) As rendas provenientes das atividades médico-hospitalares remuneradas, desenvolvidas pela Fundação;
- h) A renda de imóveis que venha a possuir;
- i) A renda dos pavilhões dos hospitais destinados ao internato de pensionistas, conveniados e particulares.

Art. 17. Constituem despesas da Fundação:

- a) Salários, contraprestações, ordenados, cursos, auxílios pagos aos empregados e prestadores de serviços contratados pela Fundação;
- b) Compra de produtos alimentícios, gás, produtos de limpeza, remédios, equipamentos, materiais e aparelhos médicos, e demais produtos e serviços necessários ao bom desempenho dos hospitais e departamentos;
- c) Os pagamentos de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, telefone, enfim, tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades da Fundação;
- d) A compra de impressos e objetos de escritório e outros materiais de expediente;
- e) Os pagamentos de serviços de conservação, limpeza e reparos dos móveis e equipamentos, bem como do material necessário para tal fim;
- f) O pagamento das contribuições e inscrições devidas a entidades a que a Fundação estiver filiada;
- g) O pagamento das apólices de seguros contra fogo, roubos, furtos, acidentes do trabalho e outros riscos de responsabilidade civil;



**SANTA CASA
DE FRANCA**

h) Todas as despesas eventuais não previstas acima, julgadas imprescindíveis pela Diretoria Administrativa e que tenham relação direta com as finalidades estatutárias da Fundação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação superior e de direção da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão direta ou indiretamente, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral da Fundação será constituída pelos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes:

- a) opinar, sugerir e deliberar sobre o quadro colaborativo;
- b) votar para eleição, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação, nos termos descritos no presente estatuto;
- c) efetivar mudanças parciais ou totais no Estatuto da Fundação, nos termos do presente estatuto.

Art. 20. À Assembleia Geral ainda compete:

- a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "a", I, do artigo 45, através de escrutínio secreto, ou por aclamação;
- b) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria; depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;

8



SANTA CASA
DE FRANCA

- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;
- d) Apreciar o recurso previsto no artigo 13, § 2º;
- e) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação;
- f) Eleger o respectivo Presidente e Secretário em suas reuniões.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Fevereiro, anualmente, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades Gerenciais;
- b) Na segunda quinzena de Fevereiro, trienalmente, para eleger e empósar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena de novembro, quadrienalmente, quando for necessário, para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe a alínea "a", I, do artigo 45 e o seu § 2º, deste estatuto;
- d) Quando houver renúncia dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Conselho de Administração descritos na alínea "a", I, do artigo 45, para substituí-los;
- e) Quando, esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para o seu preenchimento;

Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal.

Art. 23. As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Fundação;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho de Administração;
- d) A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro de colaboradores, endereçado ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único: No caso da alínea "d" deste artigo, um colaborador efetivo em pleno gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 24. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos colaboradores efetivos, com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes dos colaboradores efetivos.

Art. 25. A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de três (03) dias;

II- E/ou por meio de circular entre os colaboradores, membros, associados, conselheiros e diretores, e, ainda, outros meios convenientes que assegurem uma regular divulgação, como endereços eletrônicos, página da entidade na internet, etc.;

III- E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão especificar o dia, local e hora e a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Do edital deverá constar que a Assembleia irá se reunir, uma hora depois, em segunda convocação, como previsto no art. 24.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extrema urgência e/ou necessidade comprovadas, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando, as formas previstas nos incisos I, II, III, § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 26. A Assembléia Geral deverá ser aberta pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver "quorum", procederá à eleição prevista no artigo 20, alínea "f".

§ 1º As decisões da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votantes presentes, exceto para a alteração do Estatuto, quando deverão ser obedecidos os requisitos previstos no art. 56. e seguintes.

§ 2º Por três processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas na Assembléia, segundo critérios definidos na própria reunião ou previstos no presente estatuto:

a) Por aclamação;

b) Nominal; e

c) Por escrutínio secreto.

Art. 27. As atas da Assembleia Geral serão lavradas e no final rubricada pelos integrantes da mesa, anexando-se a lista dos presentes.

Parágrafo Único – Todas as atas da Assembleia Geral serão encaminhadas ao Ministério Público, registradas no Cartório de Registro competente e arquivadas na Fundação.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

10



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 28. A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Primeiro Vice Diretor Administrativo, um Segundo Vice Diretor Administrativo, um Primeiro Vice Diretor Financeiro e um Segundo Vice Diretor Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, todos com as funções disciplinadas neste Estatuto, sendo admitida uma única recondução aos cargos.

§ 1º A Diretoria será composta de cidadãos brasileiros, integrantes do quadro de Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos por este estatuto.

§ 2º A Diretoria poderá ser auxiliada na administração, por comissões escolhidas por ela própria, segundo suas necessidades, especialmente na área hospitalar.

Art. 29. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Dirigir e administrar a Fundação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento, a sua consolidação financeira para a realização plena de suas finalidades;
- b) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, à exceção do que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o (s) Regimento (s) Interno (s) e todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral e no Conselho de Administração;
- d) Encaminhar a proposta orçamentária do exercício seguinte até 30 de novembro de cada ano e o plano de ação anual, orçamento e plano de investimentos ao Conselho de Administração para aprovação;
- e) Nomear Colaboradores para as funções/comissões necessárias;
- f) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de título de colaborador benemérito;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das contribuições dos colaboradores efetivos;
- i) Elaborar o plano de ação da Fundação;

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada quinze dias ou extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros da Diretoria-Administrativa.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

§ 2º O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 14 (quatorze) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e as resoluções serão tomadas sempre por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente dirigirá as votações e, em casos de empate, terá voto de qualidade.

Art. 32. O Diretor que renunciar ou demitir-se não pode deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Art. 33. Os membros da Diretoria Administrativa serão responsáveis individualmente por seus atos de gestão, praticados contra a lei, disposições estatutárias ou que, de qualquer forma, causarem danos ao patrimônio da Fundação.

Art. 34. As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art. 35. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Fundação, sempre dando cumprimento ao estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Gerir e administrar o funcionamento e o patrimônio da Fundação;
- b) Coordenar as ações dos diretores acima mencionados, visando a melhor concretização da finalidade da Fundação.
- c) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver de se manifestar;
- d) Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, forem integrar o patrimônio da Fundação;
- e) Assinar, em conjunto com outros componentes da Diretoria Administrativa, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que cumpridas as formalidades previstas no art. 15 do presente Estatuto;
- f) Contratar e despedir empregados, por ele próprio ou por seus diretores;
- g) Assinar a correspondência da Fundação ou designar, por nomeação a outro membro da Diretoria Administrativa para fazê-lo;
- h) Ordenar pagamentos das despesas para a manutenção da Fundação;



**SANTA CASA
DE FRANCA**

- i) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Atividades Gerenciais, o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Fundação e, juntamente com ele, aceitar e endossar títulos de operações de crédito bancário, compra a prazo e outras gestões financeiras;
- l) Assinar com o Diretor Financeiro o Balanço da Fundação;
- m) Praticar todos os atos da administração da Fundação;
- n) Convocar as Assembléias Gerais;
- o) Nomear os funcionários para as funções indicadas pela Diretoria Administrativa;
- p) Preparar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- q) Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- r) Nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, escolhidos de uma lista tríplice de profissionais eleitos pelo Corpo Clínico;
- s) Destituir o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, nomeando médicos para o exercício provisório daquelas funções, enquanto durar a vacância ou até ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, para os fins da alínea anterior, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias;
- t) Nomear e destituir Diretores Técnicos, médicos que sejam membros do Corpo Clínico da Fundação, na forma estabelecida neste Estatuto;
- u) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete de contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos ou em curso de realização;
- v) Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 37. Ao Primeiro Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente caberá substituir o Primeiro Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, devendo ambos participarem das atividades da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação;

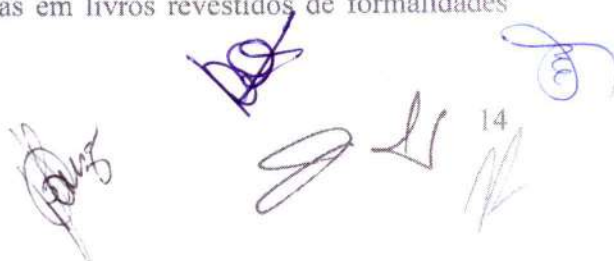


**SANTA CASA
DE FRANCA**

- b) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e submete-las, quando necessário, para competente registro em cartório;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência da Diretoria Administrativa, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;
- d) Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à Fundação;
- e) Publicar na imprensa local ou nas mídias eletrônicas tudo o que servir de divulgação sobre a Fundação e noticiar os principais eventos internos, movimentos sociais, educacionais, doutrinários e assuntos importantes da Fundação;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa toda a atividade afeta à Secretaria;
- g) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e demais normas da administração da Fundação, tais como da Administração de Pessoal, Segurança, do Patrimônio e da Informática;
- h) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros títulos.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, juntamente com o Presidente;
- b) Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente em caixa;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa, ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;
- e) Apresentar mensalmente balancete de apuração de despesas e receitas dos diversos Departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa;
- f) Organizar o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício da Fundação; promover sua publicação em jornal de circulação local para serem apresentados pelo Presidente à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, na forma da lei;
- g) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

 14



**SANTA CASA
DE FRANCA**

- h) Apresentar os balancetes e relatórios de acompanhamento do desempenho fornecido pela controladoria da Fundação;
- i) Publicar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, na forma da lei;
- j) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Fundação;
- k) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas da Fundação, previamente autorizadas.

Art. 40. Compete ao Primeiro Vice Diretor Administrativo e Primeiro Vice Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, respectivamente;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – na ausência do Primeiro Vice Diretor Administrativo ou do Primeiro Vice Diretor Financeiro assumirão respectivamente o Segundo Vice Diretor Administrativo ou o Segundo Vice Diretor Financeiro com os mesmos poderes previstos no presente artigo, podendo de todo modo participarem das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pela Assembleia Geral eleitos dentre os colaboradores efetivos, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - É admitida a reeleição para o cargo de titular em uma única oportunidade;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, hipótese em que se aplicará a vedação do parágrafo anterior.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes eleitos as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Fundação, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários, com direito a verificação pessoal de livros e papéis da Fundação;
- c) Conferir e vistar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;



**SANTA CASA
DE FRANCA**

- d) Examinar os relatórios e balanço anual da Fundação, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo seu parecer de forma a orientar o Conselho de Administração que deverá aprová-los;
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar convenientes;
- f) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando necessário;
- h) Examinar os livros contábeis, o caixa e valores em depósito, devendo os demais órgãos e diretores fornecer-lhe informações e subsídios que solicitar;
- i) Emitir pareceres sobre os trabalhos realizados;
- j) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, no final do exercício de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício findo, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- k) Manifestar-se sobre eventual alienação ou permuta de imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos para a Fundação;
- l) Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- n) Propor à Diretoria Administrativa a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- o) Emitir relatório mensal de avaliação dos demonstrativos de resultado e balanço patrimonial da Fundação;
- p) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 43. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;

16



- b) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Administrativa se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e terá a seguinte estrutura:

I - ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os colaboradores efetivos regulares perante a Fundação e com direito a voto em Assembléia;
- b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado,

§2º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, devendo ser respeitado o prazo do mandato de cada Conselheiro, bem como, ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

~~§3º Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.~~

§3º O Presidente da Fundação deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§4º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 17



**SANTA CASA
DE FRANCA**

§6º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- b) aprovar a proposta de orçamento, planejamento estratégico e o programa de investimentos da Fundação;
- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Fundação já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- h) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar ao Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 21, I, a deste Estatuto.
- j) eleger e empregar trienalmente no mês de fevereiro a Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação será realizada de três em três anos na segunda quinzena do mês de fevereiro, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, "respectivamente", especialmente convocados para este fim, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.





**SANTA CASA
DE FRANCA**

Parágrafo único – Cada colaborador efetivo terá direito a 01 voto nas Assembléias Gerais, nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando couber a esta eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão conter:

- a) Nome, RG e CPF e a distribuição dos cargos em disputa;
- b) A cédula deverá indicar os candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de cada chapa, separadamente, podendo os eleitores votar em conselheiro, ou conselheiros fiscais, integrantes de chapas diversas;
- c) As chapas receberão um número seqüencial, conforme a ordem de suas inscrições;
- d) Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser endereçados ao Presidente e protocoladas na Secretaria da Fundação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo o deferimento ser decidido no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 49. A eleição será convocada pelo Presidente da Fundação com no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, através de edital publicado na imprensa local, e/ou por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, e, ainda, outros meios convenientes que assegurem uma regular divulgação, como endereços eletrônicos, página da entidade na internet, etc., contendo a data da eleição, os critérios de inscrição de chapas previstos neste estatuto, ficando a partir desta publicação, aberto o prazo de inscrição das chapas pretendentes.

Art. 50. Cada chapa terá direito a indicar por escrito um representante que irá compor a comissão eleitoral, junto com o Presidente que coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 10 dias antes das eleições.

§1º Não podem candidatar-se aos cargos diretivos os representantes que exerçam cargos políticos eletivos, que estejam inscritos como candidatos a cargos políticos junto a Justiça Eleitoral e aqueles que sejam credores da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, ou que tenham sido até 60 dias antes de pleito.

§ 2º É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Fundação o exercício de cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 51. As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas impressas, sem borrões ou manuscritos, e rubricadas pelo presidente de pleito, depositadas pessoalmente pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio. Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser feita nos termos do Art.26, § 2º, alínea “a” deste Estatuto.

Art. 52. Em caso de empate nas eleições, será convocado um segundo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias; mantido o empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa cujo candidato a presidente for :

- a) Membro mais antigo do quadro de colaboradores efetivos; e



**SANTA CASA
DE FRANCA**

b) em caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério na eleição para o Conselho Fiscal.

Art. 53. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos, que deverão coincidir com o número de votantes que assinaram o livro de presença da Assembléia e do Conselho de Administração, procedendo-se à contagem e verificação dos votos pelos membros da mesa.

Art. 54. Finda a apuração, considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo os eleitos tomarem posse imediatamente.

Art. 55. A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo 1º Secretário da Mesa, em seguida às assinaturas previstas no artigo 27, constando o número de votantes e os votos obtidos pelos eleitos, devendo ser rubricada no final, pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 55A. A eleição do Conselho de Administração obedecerá as seguintes regras:

I – A eleição será realizada no prazo do art. 21, inciso I, alínea “c”;

II – Serão escolhidos os 5 (cinco) conselheiros do Conselho de Administração que cabem à Assembléia Geral;

III – Os interessados em concorrer, deverão ser idôneos e estar quites com as obrigações perante a Fundação;

IV – Os interessados deverão apresentar sua candidatura em chapas com até quatro dias de antecedência da Assembléia de eleição;

V – As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas ou no caso de uma única chapa, por aclamação;

VI – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa que possuir o candidato mais antigo do quadro de colaboradores efetivos, permanecendo o empate, a chapa que possuir o candidato mais idoso;

VII – Não se aplicam as demais regras eleitorais deste capítulo para a escolha do Conselho de Administração e, eventuais omissões, serão resolvidas pela própria Assembléia Geral, por maioria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 56. Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. A alteração do estatuto deverá ocorrer em reunião, da Assembleia Geral, previamente convocada para este fim, somente sendo aprovada a alteração se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, cujo quórum mínimo, para deliberação, será de maioria absoluta dos membros, aptos a votar, nos termos da Lei.

§ 1º Após a aprovação da alteração, a mesma será submetida ao referendo do Ministério Público, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

§ 2º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 3º A reforma deste Estatuto não poderá contrariar as finalidades da Fundação. (proposta de alteração: inclusão deste parágrafo em virtude de alteração dos acima), sendo que as referidas alterações foram aprovadas por unanimidade pela assembleia.

CAPITULO XII DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 58. A diretoria constitui o órgão deliberativo da administração dos hospitais, com a competência que lhe dá o artigo 2º e seguintes deste Estatuto.

Art. 59. O administrador nomeado ou contratado pela Diretoria, é o agente executivo, cabendo-lhe as funções atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único – A escolha do administrador poderá recair, de preferência, em portador de curso superior em Administração Hospitalar, e que não seja diretor da Fundação.

CAPITULO XIII DO CORPO CLÍNICO

Art. 60. O Corpo Clínico da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, é um órgão autônomo da Fundação, com regimento interno elaborado pelo próprio Corpo Clínico, e se divide em duas categorias: Corpo Clínico Efetivo e Corpo Clínico Facultativo.

Art. 61. Pertencem ao Corpo Clínico Efetivo, os médicos credenciados pela Fundação nesta categoria, que prestam assistência diária aos pacientes internados em qualquer dos Hospitais do complexo ou outros departamentos, ou matriculados no serviço de doentes externos.

Art. 62. São considerados membros do Corpo Clínico Facultativo, os médicos autorizados pela Fundação para dar assistência a pacientes, mesmo sendo membros de Corpo Clínico de outros hospitais.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 63. Somente poderão ingressar no Corpo Clínico da Fundação os médicos formados por escolas idôneas, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, e que estejam legalmente habilitados a exercer a profissão, e que sejam portadores de títulos de especialização em sua área e com residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O ingresso ao Corpo Clínico será sempre mediante requerimento do interessado, dirigido à Presidência da Fundação, instruído com a documentação probatória de sua formação profissional, bem como de seus títulos, exigindo-se o parecer da Comissão de Credenciais e do respectivo Departamento, cabendo a apreciação e decisão final à Diretoria, com a tramitação até no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 64. Em igualdade de condições para o credenciamento no Corpo Clínico, terá preferência aquele que apresentar maior número de títulos, cabendo o julgamento dos mesmos à Diretoria, após parecer do Conselho Técnico.

Art. 65. O Corpo Clínico Facultativo será constituído de médicos de reconhecida capacidade e idoneidade profissional, propostos e autorizados pela Diretoria do Hospital e referendados pelo Corpo Clínico.

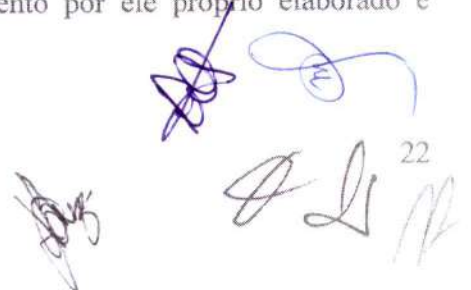
Art. 66. Satisfeitas as exigências do art. 63, o novo membro do Corpo Clínico da Fundação será considerado em estágio probatório pelo período de dois anos consecutivos, findo os quais o interessado poderá solicitar sua efetivação mediante requerimento referendado pelo Conselho Técnico, cabendo à Diretoria da Fundação a decisão final.

Art. 67. Quando aceito, será o médico efetivado na nova categoria, mediante documento expedido pela Diretoria da Fundação.

Art. 68. Ao Corpo Clínico da Fundação, compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os enfermos que procurarem os hospitais administrados pela Fundação e todos os seus departamentos, para atendimento hospitalar e ambulatorial, independente deste ser paciente da Fundação proveniente de convênio, particular ou do Sistema Único de Saúde, sem qualquer distinção;
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional;
- c) Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar;
- d) Eleger e indicar, dentre os seus membros efetivos, os 3 (três) nomes para apreciação do Presidente da Fundação, para que seja escolhido entre eles o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico da Fundação.

Parágrafo Único - O Corpo Clínico reger-se-á pelo regimento por ele próprio elaborado e aprovado posteriormente pela Diretoria da Fundação.


22



Art. 69. A Direção Clínica da Fundação será constituída de um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, devendo seguir as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, além das disciplinadas neste Estatuto.

Art. 70. Compete à Direção Clínica:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Fiscalizar o comportamento dos médicos nos Hospitais e outros departamentos, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- c) Impor penalidades para os médicos do Corpo Clínico, quando necessário.

Art. 71. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Orientar e supervisionar a execução de todas as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção Clínica;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) Nomear assessores auxiliares, quando necessário, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- f) Representar o hospital quando a lei o exigir;
- g) Informar ao Presidente da Fundação sobre a ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, nos termos do art. 36, letra "s";
- h) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 72. Compete ao Vice Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XIV DAS SEÇÕES E DIVISÕES DOS HOSPITAIS

Art. 73. Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatística, serviço social, farmácia, odontologia e outros, constituirão seções dos serviços médico-hospitalares e deverão ser orientados pelo Diretor Clínico e o Administrador da Fundação, de conformidade com os regimentos internos e orientações da Diretoria Administrativa.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 74. Os serviços administrativos, secretaria, tesouraria, e outros, constituirão seções e divisões dos serviços supervisionados pela Diretoria Administrativa da Fundação.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 76. A Diretoria Administrativa deverá encaminhar anualmente, para apreciação do Ministério Público, o plano de ação anual, o plano orçamentário, a prestação de contas e os demais documentos exigidos em lei.

Art. 77. São considerados colaboradores natos, para os fins do artigo 5º, deste Estatuto:

a) os doadores do patrimônio e incorporadores da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, como segue: COMENDADOR JOSÉ BENTO DO VALLE, PADRE CANDIDO MARTINS DA SILVEIRA ROSA, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES, JOAQUIM MARCONDES DE FARIA, JOSÉ IGNÁCIO DE SOUZA, THOMAZ JOSÉ DA MOTA, LUCAS BORGES, HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, JOSÉ MARCELINO DE QUEIROZ, ANTONIO BERNARDES PINTO JÚNIOR, JOAQUIM ANDRADE NASCIMENTO, GODOFREDO ALVES DE CASTRO, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES JÚNIOR, DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO CARLOS BARBOSA, JOSÉ CARLOS DE VILHENA, OVÍDIO TRISTÃO DE LIMA E FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ DE FRANCA.

b) os sócios da então Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, que assinaram a ata de 28 de julho de 1935 em Assembléia Geral, como segue: DR. JONAS DEOCLECIANO RIBEIRO, DR. JOSÉ RIBEIRO CONRADO, DR. FERNANDO FALEIROS DE LIMA, NELSON DEOCLECIANO RIBEIRO, RAUL RIBEIRO, CEL. JOÃO ALBERTO DE FARIA, DR. ANTONIO PETRÁGLIA, RODOLFO RIBEIRO, DR. JOAQUIM ORLIK LUZ, JOAQUIM DE PAULA COSTA, JERÔNIMO SEVERO, ARNULPHO DE LIMA, URIAS BATISTA DE AVELAR, THEODOMIRO HONÓRIO DA SILVEIRA, FRANCISCO SIMARO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, ALFREDO LOPES PINTO, JOÃO DEOCLECIANO LUZ, TORQUATO RODRIGUES ALVES, ANYZ CURY, ABRAHÃO SALOMÃO, JACOB BRICKMAN, JOAQUIM DE MELLO, MATHUZALEM DE MELLO, RICARDO PUCCI, LUIZ DE LIMA, FRANCISCO ANDRADE FILHO, DR. ALFEU DINIZ DA SILVA, DR. THOMAZ NOVELINO, CRIZANTO ZULIANI, DOMINGOS RODRIGUES E AUGUSTO LEITE.

Art. 78. A Fundação deverá publicar no DOE os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão celebrado como Organização Social de Saúde.

Art. 79. No caso de extinção da Fundação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Parágrafo Único - A extinção da Fundação acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação dos valores destinados ao contrato de gestão, incluindo o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, deverão ser revertidos à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados para o contrato de gestão.

Art. 80. Na hipótese de desqualificação da Fundação como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe forem repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

§ 1º Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área da atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.

§ 3º As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º acima não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à Fundação, à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Franca-SP, 03 de outubro de 2019

1º TABELIÃO

TONY GRACIANO
PRESIDENTE

1º TABELIÃO

JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

1º TABELIÃO

ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
OAB/SP Nº 163.407

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 Centro
HHH FONE/FAX: (16) 3727-4888 HHH
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73738 E FEITA A
AVERBAÇÃO A MARGEM DO REG. N.30.
FRANCA, 12/05/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

Hugo Henrique Pascoal
Escrevente Autorizado

LEONARDO GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 537,47
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Rua Padre Anchieta, nº 1856 - Centro - CEP 14400-740 - Franca-SP - Fone: (16) 3712-0577
TABELIÃO: FABIANA LAZO CLAPS LUIZINO

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***

* JOSE CARLOS CHIMIONATO ***

* TONY GRACIANO ***

* ALAN RUIOLI COSTA E SILVA ***

Franca-SP, 08/01/2020 - Em Testemunho

Escrevente: THALES BALBINO DA SILVA

Cod: 60610

VÁLIDAMENTE CONSIDERADO AUTENTICAÇÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCA-SP
Thales Balbino da Silva
Escrevente



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE FRANCA-SP
Thales Balbino da Silva
Escrevente



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C M A S

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C M A S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que
Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011
Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

RESOLVE

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Oiter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social
- Eder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social
- Ana Paula Pinto Maraliga Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

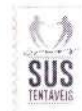
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça Dom Pedro II, 1.826, Centro, 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 – SSP/SP e do CPF n.º 341.225.086-49, declara para os devidos fins de direito que, há 125 anos de história e iniciou suas atividades na data de 16/06/1897.

Franca, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano
Presidente



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



18

Ofício nº 3571/2022 - FSCMF

Franca, 22 de julho de 2021

Ilma. Senhora
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Franca – SP
Av. Champagnat, 1750 – Centro
Franca/SP

Assunto: Relação de Espaço Físico, de Bens Permanentes, Capacidade Técnica Operacional e dados bancários para desenvolvimento do projeto CMDCAF 2022 “Proteção a Vida do Neonato”.

Prezada senhora,

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, vem através deste encaminhar conforme solicitado, a relação do espaço físico, informando a quantidade de instalações existentes; relação de bens permanentes e a capacidade técnica operacional da UTI Infantil, local onde será desenvolvida as atividades referentes ao projeto CMDCAF de 2022 “Proteção a Vida do Neonato”.

Instalações Físicas UTIN Infantil:

Estruturas de Leitos	Qnt.	Instalações de Apoio	Qnt.
Quartos, sendo:	7	Arsenal	7
Quarto 01 – 02 leitos		Conforto médicos plantonistas	2
Quarto 02 – 05 leitos		Copa	1
Quarto 03 – 05 leitos		DML	1
Quarto 04 – 02 leitos		Expurgo	1
Quarto 05 – 01 leito		Leito “zero”	1
Quarto 06 – 01 leito		Sala de equipamentos	1
Quarto 07 – 03 leitos		Sala de preparo de medicações	1
Total de Leitos	19	Sala de rouparia	1
		Vestiário	1

**PROTOCOLO
CMDCAF**

Recebido em: 26/07/22

Assinatura: [Assinatura]

RECEBIDO
SEDAS/PMU
26/07/22
[Assinatura]

**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil

Bens Permanentes UTIN Infantil:

Item	Qtd.
Ambu - Reanimador Pulmonar	22
Sky	2
Armário	15
Aspirador Cirúrgico portátil - Olidef	1
Avental de Chumbo	1
Balanças (Antropométrica e Digital)	8
Banho Maria	1
Beedouro soft	1
Berço aquecido	4
Bomba de Seringa	33
Bombas de Infusão	18
Cadeiras	20
Cafeteira	1
Cama de madeira	2
Cama Fawler	4
Cama hospitalar	2
Carrinho	12
Carrinho para transporte com portas e gavetas	9
Carro de Emergência	2
Carro de limpeza	1
Carro móvel para ventiladores	19
Central de Alarmes	1
Condensadora para teto 60.000 Btu's	1
Condensadora para teto 48.000 Btu's	1
Controlador de Acesso MCA	1
Desfibrilador	2
Eletrcardiógrafo	1
Escada de Alumínio	1
Foco Clínico	1
Fototerapias	15
Frigobar	2
Gaveteiro	10

Item	Qtd.
Impressora	1
Incubadora de transporte	1
Incubadora	22
Central de Ar	1
Laringoscópio completo	2
Leitor de Lazer	1
Maca com suporte lateral	1
Mesa auxiliar	7
Mesa inox - procedimento	2
Mesa para computador	2
Mesa para refeição	1
Microcomputador	9
Microondas	1
Monitor Multiparâmetros	20
Negatoscópio	1
Nobreak	1
Oftalmoscópio	3
Otoscópio	4
Poltrona para Acompanhante	19
Prateleira	4
Refratometro Portátil	2
Refrigerador	3
Registrador Eletrônico de Ponto	1
Respirador	6
Sistema de Climatização ambiente	1
Suporte para soro em inox	19
Telefone sem fio	2
Televisão	3
Torradeira	1
Umidificador MR850 (Acessório do VN 500)	1
Venoscópio	1
Ventilador Pulmonar	20

Capacidade Técnica e Operacional UTIN Infantil:

Profissionais	Qnt.
Assistente Social	1
Auxiliares de enfermagem	17
Auxiliares Higiene e Limpeza	2
Enfermeiras	8
Enfermeiros de Leito	10
Fisioterapeutas	6
Fonoaudióloga	1
Médicos	13
Nutricionista (S/N)	1
Psicóloga	1
Residentes médicos	2
Secretária	1
Técnicos de enfermagem	34



Instalações Físicas Centro Cirúrgico:

Estruturas de Leitos	Qnt.	Instalações de Apoio	Qnt.
Recuperação pós anestésica	8	Sala anestésica	1
Salas operatória de emergência	1	Expurgo	1
Sala operatória urgência	1	DML	1
Sala operatória eletivas	5	Farmácia satélite	1
Total de Leitos	15	CME	1
		Copa	1
		Sala de equipamentos	2
		Vestiários	1

Bens Permanentes Centro Cirúrgico:

Item	Qtd.
Avental de chumbo	28
Bisturi elétrico	9
Bomba de infusão seringa	2
Cardioscópio	2
Coagulador por plasma de Argônio Argon4	1
Complemento à Serrea de Nitrogênio	1
Endoscópio	8
Fotóforo	10
Fotopolimerizador e Clareador	1
Garrote Pneumático	1
Monitor multiparamétrico	10
Negatoscópio	8
Vaporizador Tec 7 Sevoflurano	5
Vídeo Laparoscopia (12.11)	1
Sistema de monitorização Bis vista e acessórios	1
Sistema de Alta Rotação Pneumatico (CRANIOTOMO).	1
Serra Sagital Stryker	1
Retosigmoidoscópio (Comp de 01 tubo ad e inf, mand)	1
Porta agulhas	6

Capacidade Técnica e Operacional Centro Cirúrgico:

Profissionais	Qnt.
Atendente de enfermagem	1
Auxiliar de enfermagem	21
Enfermeiro	2
Técnico de enfermagem	21
Auxiliar administrativo	1
Auxiliar de limpeza	4



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil

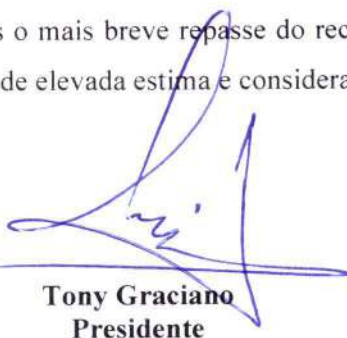


Dados bancários de repasse do recurso para execução do projeto:

Banco do Brasil	1
Agência	5113-6
Conta	400.547-3

Sem mais, aguardamos o mais breve repasse do recurso para execução do projeto e aproveitamos para enviar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Tony Graciano
Presidente



(AJFC)



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



20

Ofício nº 3580/2022 – FSCMF

Franca, 28 de julho de 2021

Ilma. Senhora
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Franca – SP
Av. Champagnat, 1750 – Centro
Franca/SP

Assunto: Relação de Espaço Físico, de Bens Permanentes, Capacidade Técnica Operacional e dados bancários para desenvolvimento do projeto CMDCAF 2022 “Proteção a Vida do Neonato”.

Prezada senhora,

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, vem através deste encaminhar conforme solicitado, a relação do espaço físico, informando a quantidade de instalações existentes; relação de bens permanentes e a capacidade técnica operacional da UTI Infantil, local onde será desenvolvida as atividades referentes ao projeto CMDCAF de 2022 “Proteção a Vida do Neonato”.

Instalações Físicas UTIN Infantil:

Estruturas de Leitos	Qnt.	Instalações de Apoio	Qnt.
Quartos, sendo:	7	Arsenal	7
Quarto 01 – 02 leitos		Conforto médicos plantonistas	2
Quarto 02 – 05 leitos		Copa	1
Quarto 03 – 05 leitos		DML	1
Quarto 04 – 02 leitos		Expurgo	1
Quarto 05 – 01 leito		Leito “zero”	1
Quarto 06 – 01 leito		Sala de equipamentos	1
Quarto 07 – 03 leitos		Sala de preparo de medicações	1
Total de Leitos	19	Sala de rouparia	1
		Vestiário	1



**PROTOCOLO
CMDCAF**

Recebido em: 28/07/22

Assinatura: [Handwritten Signature]

**GRUPO SANTA CASA**

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil

Bens Permanentes UTIN Infantil:

Item	Qtd.
Ambu - Reanimador Pulmonar	22
Sky	2
Armário	15
Aspirador Cirúrgico portátil - Olidef	1
Avental de Chumbo	1
Balanças (Antropométrica e Digital)	8
Banho Maria	1
Beedouro soft	1
Berço aquecido	4
Bomba de Seringa	33
Bombas de Infusão	18
Cadeiras	20
Cafeteira	1
Cama de madeira	2
Cama Fawler	4
Cama hospitalar	2
Carrinho	12
Carrinho para transporte com portas e gavetas	9
Carro de Emergência	2
Carro de limpeza	1
Carro móvel para ventiladores	19
Central de Alarmes	1
Condensadora para teto 60.000 Btu's	1
Condensadora para teto 48.000 Btu's	1
Controlador de Acesso MCA	1
Desfibrilador	2
Eletrocardiógrafo	1
Escada de Alumínio	1
Foco Clínico	1
Fototerapias	15
Frigobar	2
Gaveteiro	10

Item	Qtd.
Impressora	1
Incubadora de transporte	1
Incubadora	22
Central de Ar	1
Laringoscópio completo	2
Leitor de Lazer	1
Maca com suporte lateral	1
Mesa auxiliar	7
Mesa inox - procedimento	2
Mesa para computador	2
Mesa para refeição	1
Microcomputador	9
Microondas	1
Monitor Multiparâmetros	20
Negatoscópio	1
Nobreak	1
Oftalmoscópio	3
Otoscópio	4
Poltrona para Acompanhante	19
Prateleira	4
Refratometro Portátil	2
Refrigerador	3
Registrador Eletrônico de Ponto	1
Respirador	6
Sistema de Climatização ambiente	1
Suporte para soro em inox	19
Telefone sem fio	2
Televisão	3
Torradeira	1
Umidificador MR850 (Acessório do VN 500)	1
Venoscópio	1
Ventilador Pulmonar	20

Capacidade Técnica e Operacional UTIN Infantil:

Profissionais	Qnt.
Assistente Social	1
Auxiliares de enfermagem	17
Auxiliares Higiene e Limpeza	2
Enfermeiras	8
Enfermeiros de Leito	10
Fisioterapeutas	6
Fonoaudióloga	1
Médicos	13
Nutricionista (S/N)	1
Psicóloga	1
Residentes médicos	2
Secretária	1
Técnicos de enfermagem	34

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - CNPJ: 47.969.134/0001-89

Grupo Hospitalar Santa Casa de Franca: Hospital Central, Hospital do Câncer, Hospital do Coração e

AMEs Franca, Taquaritinga, Casa Branca, Campinas e Vale do Jurumirim

Centro Administrativo - R. General Carneiro, 1557 - Centro - Franca - SP | Tel.: (16) 3711-4179

www.santacasade Franca.com.br



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



21

Instalações Físicas Centro Cirúrgico:

Estruturas de Leitos	Qnt.	Instalações de Apoio	Qnt.
Recuperação pós anestésica	8	Sala anestesia	1
Salas operatória de emergência	1	Expurgo	1
Sala operatória urgência	1	DML	1
Sala operatória eletivas	5	Farmácia satélite	1
Total de Leitos	15	CME	1
		Copa	1
		Sala de equipamentos	2
		Vestiários	1

Bens Permanentes Centro Cirúrgico:

Item	Qtd.
Avental de chumbo	28
Bisturi elétrico	9
Bomba de infusão seringa	2
Cardioscópio	2
Coagulador por plasma de Argônio Argon4	1
Complemento à Serrea de Nitrogênio	1
Endoscópio	8
Fotóforo	10
Fotopolimerizador e Clareador	1
Garrote Pneumático	1
Monitor multiparamétrico	10
Negatoscópio	8
Vaporizador Tec 7 Sevoflurano	5
Vídeo Laparoscopia (12.11)	1
Sistema de monitorização Bis vista e acessórios	1
Sistema de Alta Rotação Pneumatico (CRANIOTOMO).	1
Serra Sagital Stryker	1
Retosigmoidoscópio (Comp de 01 tubo ad e inf, mand)	1
Porta agulhas	6



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Capacidade Técnica e Operacional Centro Cirúrgico:

Profissionais	Qty.
Atendente de enfermagem	1
Auxiliar de enfermagem	21
Enfermeiro	2
Técnico de enfermagem	21
Auxiliar administrativo	1
Auxiliar de limpeza	4

Dados bancários de repasse do recurso para execução do projeto:

Banco do Brasil	1
Agência	5113-6
Conta	400.572-4

Sem mais, aguardamos o mais breve repasse do recurso para execução do projeto e aproveitamos para enviar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tony Graciano
Presidente

(AJFC)



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santa Casas do Brasil



22

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, nº1826 – Centro CEP 14.400-715 – Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49 e RG 24.202.522-5 - SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano

341.225.086-49



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



57

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça D. Pedro II, 1826, Centro, 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, **Tony Graciano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 e do CPF n.º 341.225.086-49, declara para os devidos fins que no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil, não existem Agentes Políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade de Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano
Presidente



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil



58

DECLARAÇÃO

Eu Lídia Mara Alves Araújo, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº SP-269884/O-6, declaro para os devidos fins de direito que sou a contadora responsável pelos serviços contábeis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ: 47.969.134/0001-89, localizada na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro, CEP 14.400-715-Franca/SP.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Franca, 14 de julho de 2022.

Lídia Mara Alves Araújo
Contadora
C.RC. nº SP – 269884/O-6



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santa Casas do Brasil



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, nº1826 – Centro CEP 14.400-715 – Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49 e RG 24.202.522-5 - SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano
341.225.086-49



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro, CEP 14.400-715 na cidade de Franca/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF 341.225.086-49, RG 24.202.522-5 SSP/SP, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 14 de julho de 2022.



Tony Graciano

341.225.086-49



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Saneas Casas do Brasil



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89 sediada na cidade de Franca/SP, na Praça Dom Pedro II, nº 1826 – centro – CEP: 14.400-715, por intermédio de seu representante legal Sr. Tony Graciano CPF: 341.225.086-49 e RG: 24.202.522-5 SSP/SP, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano
CPF Nº341.225.086-49





GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Exercício 50 Anos Santa Casa de Franca



DECLARAÇÃO da OSC

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ sob nº 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca/SP na Praça Dom Pedro II, 1826, Centro, 14.400-715, por intermédio de seu representante Sr. Tony Graciano, portador da cédula de identidade nº 24.202.522-5 SSP/SP e CPF 341.225.086-49, a fim de participar do edital de Chamamento Público 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAF, DECLARA, sob as penas da Lei nº 13.019/2014, que a OSC:

1. Não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
3. Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 24 de agosto de 2022.

Tony Graciano
Presidente



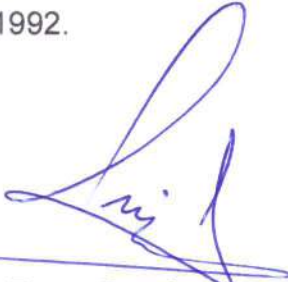
DECLARAÇÃO QUANTO A PESSOA DO DIRIGENTE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça Dom Pedro II, 1.826, Centro, CEP 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 e do CPF n.º 341.225.089-49, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 14 de julho de 2022.



Tony Graciano

Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público Municipal, que o(a) "**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **47.969.134/0001-89**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 18 de agosto de 2022.



Cláudio Nascimento Freitas
Gestão de Prestação de Contas



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



66

DECLARAÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, entidade filantrópica hospitalar, com sede e estabelecimento nesta cidade de Franca na Praça Dom Pedro II, 1.826, Centro, CEP 14400-715, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Tony Graciano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.202.522-5 SSP/SP e do CPF n.º 341.225.086-49, certifica que é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 14 de julho de 2022.

Tony Graciano
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA – SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

PARECER TÉCNICO

PROJETO: Proteção à vida do neonato

OSC: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Conforme Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, emitimos o seguinte parecer:

DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

O projeto foi apresentado pela Organização em questão e caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando desta forma, o Termo de Fomento, conforme Art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

O recurso foi destinado do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica ao FMDCAF, com indicação da beneficiada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Ao Poder Público cabe o dever de realizar o repasse do recurso conforme a destinação proposta pelo doador, desde que o Plano de Trabalho e a documentação da OSC esteja de acordo com a Lei 13.019/2014 e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, o que é verificado no presente processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA – SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A Entidade, atentou-se para as normativas técnicas essenciais à execução do Serviço, quando apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, as despesas apontadas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, a parceria é de relevância social significativa e imprescindível à oferta do serviço às crianças e adolescentes do município.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado, sendo tecnicamente exequível.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do recurso acontecerá em parcela única.

DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termo de Fomento na cláusula terceira e demais procedimentos que se fizerem cabíveis.

Outra forma de fiscalização é a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Conselho Municipal conforme Art. 59, §2º da Lei 13.019/2014. Esta foi publicada através da Resolução nº 13/2020 – CMDCAF. Além disso, a Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PMF, de 11 de março de 2021, nomeou o gestor das parcerias no âmbito da Secretaria de Ação Social.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme cláusula nona, do Termo de Colaboração, em questão.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de parceria, com a devida apresentação da prestação de Contas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA – SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

O Gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PM, de 11 de março de 2021.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria foi designada através da Resolução nº 16/2022 – CMDCAF.

Franca, 09/09/2022

Nome: Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Christiane Hakime de Souza

Assinatura: _____

Nome: Rejiane Garcia

Assinatura: _____

Nome: José Cândido Chimionato

Assinatura: impedido de participar da análise devido vinculação q a OSC

Nome: Vilmar Martins Medeiros

Assinatura: impedido de participar da análise devido vinculação q a OSC

Nome: Geraldine Garcia Fuga Menezes

Assinatura: impedida de participar da análise devido vinculação q a OSC

De acordo
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC executa o serviço e também despende de verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, o município se depara com limites previstos e estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 19, quanto a despesa total com pessoal:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A parceria em questão com a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, refere-se à aquisição de 02 (duas) Unidades de Manta Térmica Infantil, sendo uma CC (Centro Cirúrgico) e outra CTI (Centro de Terapia Infantil). A manta térmica pediátrica/neonatal é indicada para a prevenção e tratamento de hipotermia em pacientes cirúrgicos e pós-cirúrgicos, proporcionando calor de forma uniforme.

O Projeto apresentado tem como objetivo geral reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Unidade Hospitalar e como objetivo específico propõe modernizar e adequar o parque tecnológico dos setores materno infantil, proporcionando segurança e oferecendo novas tecnologias no tratamento. Portanto, a proposta é oferecer a melhoria na assistência médica e hospitalar, em especial aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância do Serviço desenvolvido e do impacto que este produz na sociedade, especialmente àqueles atendidos pelo SUS dependente, podendo dessa forma oferecer maior confiança no atendimento dos casos graves e de alto risco, além de promover mais segurança aos profissionais da assistência médica que atuam na área.

O valor a ser destinado será de **R\$ 44.537,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme destinação indicada por doadores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, publicado através da Resolução nº 08/2022 e Lei Municipal nº 9.276 de 17 de novembro de 2022 cujos recursos são oriundos de destinação através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas. Este auxiliará na complementação do trabalho da Entidade.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica.

Franca (SP), 21 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária de Ação Social



PROCESSO nº 34.248/2021

INTERESSADO: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.276 de 17 de novembro de 2022, tendo por finalidade reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Unidade Hospitalar

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e garantir a qualidade do atendimento oferecido pela Unidade Hospitalar.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos



previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.276 de 11 de novembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de novembro de 2022.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora do Município